

(Quatrocentos e quarenta e sete ouzinhos novos e vinte e quatro antigos).

Artº 2º - Os recursos para o atendimento desta lei, adição do provável excesso de arrecadação.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 18 de abril de 1968.

(a) Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal

Reg: e Publ: hoje
nesta secretaria. Em 18/4/68.

Maria da Glória Miranda
secretária

Lei nº 501/68.

O Prefeito Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deitou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mercadamente, da Empresa Viação Princesa do Sul, passes para serem distribuídos entre os funcionários da Prefeitura e da Câmara, com a obrigação de utilizá-los quando em serviço, mediante a subvenção de R\$ 25,00 (vinte e cinco ouzinhos novos).

Artº 2º - Fica ainda, o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mensalmente, 25 (vinte e cinco) cadernetas de passes escolares, ao preço de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cada uma, para serem distribuídas aos alunos reconhecidamente pobres do Ginásio Estadual e Escola Normal "Washington Pinheiro Aguiar".

Artº 3º - No caso de serem insuficientes as 25 (vinte e cinco) cadernetas, conforme estipula o Artº antecedente, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir a quantidade necessária para atender aos alunos pobres, sendo que estas últimas cadernetas, ao preço de R\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) cada uma.

§ único - As cadernetas de passes só serão concedidas aos alunos filhos de pais pobres, provada essa condição com atestado de pobreza, fornecido pela autoridade competente.

Artº 4º - A aquisição das cadernetas de passes escolares vigorará enquanto permanecer em funcionamento letivo o respectivo educandário.

Artº 5º - Fica, outrossim, o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito Especial necessário ao fiel cumprimento dos dispositivos desta lei.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de abril, ficando todas as disposições vigentes na Lei nº 476, de 18 de agosto de 1967, revogadas, in face do presente dispositivo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 3 de maio de 1968.

(a) Ghoni de Souza Machado
Prefeito Municipal

Req. e Pub. hoje
nesta Secretaria em 3/5/68.

Maria da Glória Miranda
Secretária.

Lei nº 502/68

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar com uma firma especializada que apresentar melhores condições, os estudos de viabilidade econômica para o município de Itapemirim.

Artº 2º - Para atender ao que dispõe o artigo 1º desta lei, fica abolido o crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo o Senhor Prefeito Municipal utilizar-se dos recursos de que dispuser.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Limpre-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 27 de maio de 1968.